



LEI 4667, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

“Recompõe as perdas inflacionárias relativas ao ano de 2025 aos Servidores Públicos Municipais de Coronel Fabriciano/MG e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu, **Prefeito Municipal SANCIONO** a presente Lei;

Art. 1º Fica por meio da presente lei, estabelecido o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como indicador econômico para fins de recomposição pelas perdas inflacionárias na remuneração salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Os vencimentos base e salários dos servidores municipais ativos efetivos, estáveis, dos contratados temporariamente, dos comissionados, dos agentes políticos e dos servidores de autarquias municipais ficam reajustados em **3,90% (três vírgula noventa por cento)** a título de recomposição das perdas inflacionárias acumulados ano de 2025, relativas ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

§ 1º - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será a partir de 01º janeiro de 2026;

Art. 3º Fica estendida a recomposição pelas perdas inflacionárias aos servidores inativos com direito a paridade, conforme Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º O reajuste tratado no *caput* do artigo 2º não se aplica às categorias que tenham piso fixado em Lei Federal ou Estadual, vigentes a partir do exercício de 2026;



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 16 de janeiro de 2026.


SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL

Sadi Lucca
P.R. 13.000.000-0
Pref. Mun. Coronel Fabriciano
CNPJ: 19.875.046/0001-82